

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**Proposta n.º 48/2014****CONSIDERANDO QUE:**

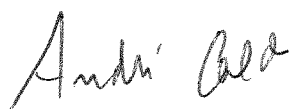
- 1) Em 1933, o Município de Lisboa cedeu um terreno à Freguesia do Campo Grande, com vista à instalação da sua sede, de uma creche, de um lactário, de uma escola-jardim e sala para realização de conferências;
- 2) A Junta de Freguesia do Campo Grande construiu o edifício, que foi sua sede até à deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 26 de dezembro de 2013, na sequência reorganização administrativa do concelho de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- 3) Em 2003, o Município doou o terreno referido em 1), mediante escritura pública lavrada na Divisão de Notariado da Câmara Municipal de Lisboa, à Freguesia do Campo Grande, tendo-se esta tornado proprietária quer do solo, quer do edifício que nele havia construído;
- 4) A Junta de Freguesia de Alvalade sucedeu, nos termos dos artigos 6.º, alínea b) e 7.º, alínea b) da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro conjugados com o artigo 2.º, n.º 2, alínea a) e n.º 4 da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro, aos direitos e obrigações da extinta Junta de Freguesia de Campo Grande;
- 5) A Junta de Freguesia do Campo Grande e, posteriormente, a Junta de Freguesia de Alvalade mantiveram um equipamento de Jardim de Infância a funcionar no edifício referido em 2);
- 6) Tal equipamento deixou de corresponder aos exigentes normativos reguladores do setor, tendo continuado a funcionar, embora desprovido da devida tutela jurídica;
- 7) A Junta de Freguesia de Alvalade pretende manter um equipamento de educação de infância, mas conferir-lhe a valência de creche, em virtude da carência identificada no território da Freguesia;
- 8) A Associação de Jardins Escolas João de Deus é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) dedicada à Educação e à Cultura fundada em 1882;

- 9) A Associação de Jardins Escolas João de Deus tem desenvolvido uma parte muito significativa da sua atividade na Freguesia de Alvalade onde dispõe de diversos equipamentos de educação pré-escolar;
- 10) A Associação de Jardins Escolas João de Deus desenvolveu, durante longo tempo, uma intensa colaboração com a extinta Junta de Freguesia de São João de Brito, à qual a Junta de Freguesia de Alvalade também sucedeu;

Tenho a honra de submeter a esta Junta de Freguesia, nos termos da alínea xx), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para que esta delibere:

- a) Nos termos da alínea n) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, encerrar e extinguir do Jardim de Infância da Junta de Freguesia do Campo Grande até no início do próximo ano escolar;
- b) Nos termos da alínea i) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, autorizar a celebração de protocolo com a Associação de Jardins Escolas João de Deus, com vista à instalação de uma creche no edifício da Junta de Freguesia de Alvalade sito à Rua Ernesto de Vasconcelos, n.º 8 em Lisboa.

O Presidente



(André Caldas)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre,

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º [•], com sede em Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, [•] Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta, Dr. André Moz Caldas, com poderes para o ato,

E

ASSOCIAÇÃO DE JARDINS ESCOLAS JOÃO DE DEUS [•]

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Em 1933, o Município de Lisboa cedeu um terreno à Freguesia do Campo Grande, com vista à instalação da sua sede, de uma creche, de um lactário, de uma escola-jardim e sala para realização de conferências;
- 2) A Junta de Freguesia do Campo Grande construiu o edifício, que foi sua sede até à deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 26 de dezembro de 2013, na sequência reorganização administrativa do concelho de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- 3) Em 2003, o Município doou o terreno referido em 1), mediante escritura pública lavrada na Divisão de Notariado da Câmara Municipal de Lisboa, à Freguesia do Campo Grande, tendo-se esta tornado proprietária quer do solo, quer do edifício que nele havia construído;
- 4) A PRIMEIRA OUTORGANTE sucedeu, nos termos dos artigos 6.ª, alínea b) e 7.ª, alínea b) da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro conjugados com o artigo 2.º, n.º 2, alínea a) e n.º 4 da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro, aos direitos e obrigações da extinta Junta de Freguesia de Campo Grande;
- 5) A Junta de Freguesia do Campo Grande e, posteriormente, a PRIMEIRA OUTORGANTE mantiveram um equipamento de Jardim de Infância a funcionar no edifício referido em 2);

- 6) Tal equipamento deixou de corresponder aos exigentes normativos reguladores do setor, tendo continuado a funcionar, embora desprovido da devida tutela jurídica;
- 7) A PRIMEIRA OUTORGANTE pretende manter um equipamento de educação de infância, mas conferir-lhe a valência de creche, em virtude da carência identificada no território da Freguesia;
- 8) A SEGUNDA OUTORGANTE é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) dedicada à Educação e à Cultura fundada em 1882 e reconhecida pelo Governo como IPSS em [*];
- 9) A SEGUNDA OUTORGANTE tem desenvolvido uma parte muito significativa da sua atividade na Freguesia de Alvalade onde dispõe de [*] de educação pré-escolar;
- 10) A SEGUNDA OUTORGANTE desenvolveu, durante longo tempo, uma intensa colaboração com a extinta Junta de Freguesia de São João de Brito, à qual a PRIMEIRA OUTORGANTE também sucedeu;
- 11) A Assembleia da Freguesia de Alvalade, reunida em [*], autorizou, nos termos das alíneas j), n) e o) do n.º 1, do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, ex vi artigo 5.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e da alínea i), do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração do presente PROTOCOLO,

É celebrado o presente PROTOCOLO, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Identificação do Local)

A 1.ª OUTORGANTE é legítima proprietária do edifício sito à Rua Ernesto de Vasconcelos, n.º 8, Concelho de Lisboa, Freguesia de Alvalade, doravante designado por "Edifício".

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

1. Pelo presente PROTOCOLO, a 1.ª OUTORGANTE cede, a título gratuito, em regime de comodato, o gozo à 2.ª OUTORGANTE do Edifício mencionado na

Cláusula anterior, para desenvolvimento das actividades referidas no número seguinte da presente Cláusula.

2. O Edifício destina-se exclusivamente a ser utilizado como Creche, destinado a acolher crianças até aos 3 (três) anos de idade, a ser instalado e gerido pela 2.ª OUTORGANTE, ficando esta impossibilitada de utilizar o referido local para qualquer outro fim, sem o consentimento prévio da 1.ª OUTORGANTE, dado por escrito.

3. A 2.ª OUTORGANTE examinou previamente o imóvel e reconhece e aceita que o mesmo se encontra em condições de poder vir a prosseguir o fim a que se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

1. O presente PROTOCOLO inicia-se com a sua celebração e tem a duração de 29 (vinte e nove) anos.

2. A extinção do presente Protocolo, decorrido o prazo referido no número anterior desta Cláusula, não confere à 2.ª OUTORGANTE qualquer direito a indemnização ou compensação, sem prejuízo da possibilidade de se celebrar novo protocolo.

CLAUSULA QUARTA

(Obrigações)

1. A 2.ª OUTORGANTE obriga-se a instalar e gerir uma Creche no Edifício que cumpra os requisitos necessários ao seu funcionamento, nos termos do regime legal aplicável, e atendendo o teor da Cláusula Sexta do presente Protocolo. *c/ acordo de gestão 9 seg. social*

2. A 2.ª OUTORGANTE manterá na identificação da Creche referência à Freguesia de Alvalade *com novo nº de designação (....)* e proverá à preservação da memória histórica do Edifício.

3. A 2.ª OUTORGANTE compromete-se a envidar os seus melhores esforços para dar resposta às necessidades da população da Freguesia de Alvalade.

4. A 2.ª OUTORGANTE enviará para a sede da 1.ª OUTORGANTE, no momento da sua criação/consecução, os seguintes documentos:

a) Autorização de funcionamento;

- b) O regulamento interno da Creche, e subseqüentes modificações;
 - c) O mapa de pessoal, e subseqüentes modificações;
 - d) Cópia das faturas pagas relativas a benfeitorias executadas no imóvel.
5. A execução do presente PROTOCOLO poderá ser auditada pela 1.ª OUTORGANTE, devendo a 2.ª OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Utilização do Edifício)

1. Na data da assinatura deste PROTOCOLO, a 1.ª OUTORGANTE procede imediatamente à entrega do Edifício à 2.ª OUTORGANTE para que dele goze.
2. O presente PROTOCOLO constitui instrumento suficiente para a formalização da cedência e aceitação do Edifício.
3. A 2.ª OUTORGANTE fica autorizada a utilizar o imóvel para o fim previsto na Cláusula Segunda, bem como a realizar as benfeitorias necessárias para adaptar, nos termos da legislação em vigor, o Edifício à atividade que nele irá ser desenvolvida, desde que não altere a sua estrutura e os projetos camarários aprovados.

CLÁUSULA SEXTA

(Benfeitorias)

1. A 2.ª OUTORGANTE compromete-se a realizar as benfeitorias necessárias para cumprimento do disposto na Cláusula Segunda no valor de [•] ([•]) no Edifício.
2. No caso de cessação do PROTOCOLO pela 1.ª OUTORGANTE deverá ser a 2.ª OUTORGANTE ressarcida do montante que realizou de benfeitorias no imóvel cedido deduzido de 1/29 (um vinte e nove avos) por cada ano de decurso da cedência do gozo até perfazer o montante total no 29.º (vigésimo nono) ano, caso o PROTOCOLO se mantenha em vigor.
3. O disposto no anterior número da presente Cláusula não será aplicável, se preenchida a estatuição da Cláusula Décima deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Conservação do Edifício e Benfeitorias)

1. A 2.^a OUTORGANTE obriga-se expressamente, na vigência do presente PROTOCOLO, a manter o imóvel em bom estado de conservação e manutenção.
2. A 2.^a OUTORGANTE obriga-se a, no termo do presente Contrato, restituir o Edifício no estado de conservação e manutenção em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade com os fins da cedência do gozo.

Cláusula OITAVA

(Cedência)

A 2.^a OUTORGANTE não poderá locar, comodatar ou ceder a outrem a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, bem como a sua posição jurídica no presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA NONA

(Despesas)

1. A totalidade das despesas com o fornecimento de água, gás, eletricidade e telefone, a partir da data da tradição material do Edifício, serão da exclusiva responsabilidade da 2.^a OUTORGANTE, convencionando-se expressamente haver direito de regresso sempre que a 1.^a OUTORGANTE as venha a suportar.
2. No caso em que a 1.^a OUTORGANTE ceda água ou luz à 2.^a OUTORGANTE, deverá a mesma ser ressarcida das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Incumprimento)

Sem prejuízo de qualquer outro direito, indemnização ou compensação que seja devida por força do presente PROTOCOLO ou da Lei aplicável, o incumprimento por qualquer das Partes de qualquer das obrigações previstas neste PROTOCOLO confere à Parte não faltosa o direito de exigir à parte faltosa uma indemnização pelos custos, danos emergentes e lucros cessantes que, direta ou indiretamente, resultarem desse incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Modificações)

Este PROTOCOLO traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as Partes, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, a juntar a este PROTOCOLO como seu aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(Notificações)

1. Todas as notificações que venham a ser necessárias efetuar na vigência do presente PROTOCOLO serão feitas para as moradas das Partes indicadas.
2. A comunicação de novas moradas de qualquer das Partes deverá ser sempre efetuada por carta registada com aviso de receção à outra Parte.
3. O envio de carta registada com aviso de receção para a morada da 1.ª OUTORGANTE ou para a da 2.ª OUTORGANTE será prova bastante para demonstrar que se efetuou qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

(Lei Aplicável e Foro Competente)

1. O presente PROTOCOLO é exclusivamente regulado pela Lei Portuguesa.
2. Para qualquer litígio entre as Partes emergentes da interpretação, execução ou integração deste Contrato será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Lisboa

Declaram as Partes estarem de acordo com as Cláusulas deste PROTOCOLO, feito em dois originais e assinados por ambas em [•], ficando cada uma das partes com um exemplar.

Aos [•] de [•] de 2014

A 1.ª OUTORGANTE

A 2.ª OUTORGANTE

O PRESIDENTE

(André Moz Caldas)